



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.085672/2016-06**

**INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**

**RELATOR: DIRETOR RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de pedido de isenção permanente de requisito 175.5(g)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 175 - RBAC 175, protocolado pela Azul Linhas Aéreas (**operador RBHA 91**) para o transporte de artigos perigosos em aeronaves modelo Pilatus PC-12 com 3 pessoas a bordo.

1.2. O processo se inicia com o pleito da empresa, por meio do Ofício nº D-OPS-187/16, expondo as razões técnicas do pedido e as ações de segurança pertinente ao transporte de Artigos Perigosos das aeronaves em questão.

1.3. Em face do pedido, a Gerência Técnica de Artigos Perigosos da Superintendência de Padrões Operacionais - GTAP/SPO emitiu a Nota Técnica nº 3(SEI)/2016/GTAP/GCTA/SPO (0041582) com objetivo analisar a proposta de isenção de requisito para o transporte de artigos perigosos em aeronaves Pilatus PC-12 com 3 pessoas a bordo.

1.4. Conforme a Nota Técnica da GTPA/SPO a Azul Linhas Aéreas Brasileiras encaminhou, por meio dos documentos juntados ao processo 00065.085672/2016-06, pedidos para:

- Transportar artigos perigosos em aeronave Pilatus PC-12, que possui peso máximo de decolagem inferior a 5.670 kg, com um copiloto, além do piloto e da pessoa responsável pelo manuseio do produto (3 pessoas); e
- Solicitar autorização para o transporte de artigos perigosos nas aeronaves da frota do operador sob o RBHA 91.

1.5. O processo foi recepcionado pela Gerência Técnica de Normas Operacionais GTNO/SPO afim de analisar os aspectos normativos e técnicos da propostas com vistas à submissão à Diretoria Colegiada, cuja Nota Técnica nº 15(SEI)/2016/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (0065678) apontou no item 7.1 pela possibilidade de deferimento do pedido de isenção.

1.6. Adicionalmente na mesma exposição técnica da GTNO/SPO, aquela Gerência sugeriu que o processo fosse encaminhado sem necessidade de avaliação jurídica por parte da Procuradoria, conforme entendimento obtido no Grupo de Desenvolvimento Técnico (GDT) da ANAC, nos termos da Instrução Normativa nº 95, de 18.03.16, bem como a respeito da dispensa de realização de audiência pública nos termos do art. 27 da Lei nº 11.182/2005, pelo fato de a Decisão não afetar direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos.

1.7. Os autos foram remetidos a esta Diretoria, por meio do Despacho da ASTEC de 26 de outubro de 2016 (0126939), para apreciação da Diretoria Colegiada, em razão de distribuição ordinária.

1.8. É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 30/11/2016, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0184327** e o código CRC **7F8C5048**.

---

SEI nº 0184327